



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2015

Dispõe sobre o processo de escolha unificada, para membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel – PR - quadriênio 2016/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal n.º 6.423, de 03 de dezembro de 2014 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, sob responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral aprovada pela **Resolução n.º 010, de 27 de março de 2015¹**, do CMDCA do Município de Cascavel.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal n.º 6.279, de 11 de outubro de 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel, Estado do Paraná, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de outubro de 2015**, sendo que a posse dos eleitos e suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**, sendo que o início das funções será exercido a partir das 00h01 (zero hora e um minuto) de 11 de janeiro de 2016.

1.3. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cascavel será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Cascavel, que constarem na listagem oficial da Justiça Eleitoral.

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para cada Conselho Tutelar Regional, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas no artigo 136 da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações

¹ Publicada do Órgão Oficial do Município de Cascavel, Edição n.º 1271, de 27/03/2015 e Jornal Gazeta do Paraná – Edição nº 7.897 – Classitudo - Página 10 de 27/03/2015

estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 6.279, de 11 de outubro de 2013.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel, Estado do Paraná visa preencher as 15 (quinze) vagas existentes no colegiado, considerando que no Município de Cascavel estão em funcionamento os Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste e será instalado o Conselho Tutelar Regional Sul, assim como listagem de suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 15, da Lei Municipal nº 6.279, de 11 de outubro de 2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino superior.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

3.4. Na hipótese de todos os conselheiros tutelares em exercício inscreverem-se para concorrer ao pleito e não houver suplentes para assumir as suas funções, será indeferida a inscrição destes conselheiros tutelares, dando-se a preferência na candidatura dos suplentes.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 6.279, de 11 de outubro de 2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 4.312,08 (quatro mil trezentos e doze reais e oito centavos), sendo reajustado na mesma época e aplicado o índice de reajuste dos Servidores Públicos Municipais;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finalizado o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para fins previdenciários.

4.4. Fica assegurado, conforme o artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 6.279/2013 os seguintes direitos:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remunerada, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Licença paternidade de 05 (cinco) dias;
- e) Gratificação natalina;
- f) Licença para tratamento de saúde.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e artigo 32 da Lei Municipal n. 6.279, de 11 de outubro de 2013;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca de Cascavel - PR;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1 A Comissão Especial de Eleição foi constituída através da Resolução n.º 010/2015 do CMDCA, e é composta pelos seguintes Conselheiros de Direito.

NOME	REPRESENTAÇÃO	CARGO NA COMISSÃO
Valdair Mauro Debus	Não Governamental no CMDCA	Presidente do CMDCA e da Comissão
Evilásio Schmitz	Não Governamental no CMDCA	Vice Presidente do CMDCA e da Comissão
Janaina Alves Teixeira	Não Governamental no CMDCA	Secretária
Leoni Aldete Prestes Naldino	Não Governamental no CMDCA	Membro
Hudson Marcio Moreschi Junior	Governamental no CMDCA	Membro
Ida Maria Dolla	Governamental no CMDCA	Membro
Maria Aparecida Ferreira Navarro	Governamental no CMDCA	Membro
Indialara Taciana Rossa	Governamental no CMDCA	Membro

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicação dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, disponível em *link* específico no Portal do Município de Cascavel, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cascavel, à Rua Paraná, n.º 5000 na Prefeitura do Município de Cascavel, das **8h30 às 11h30 e das 14h às 17h entre os dias 16/04/2015 e 15/05/2015**;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, devendo indicar um codinome que deseja utilizar:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente e CPF;
- b)** Comprovante atualizado de residência (água, luz ou telefone, contrato de aluguel, declaração residência familiar);
- c)** Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral, mediante declaração assinada por 2 (duas) testemunhas com firma reconhecida;
- d)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- e)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f)** Para a comprovação de que o Candidato não tenha sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, deverá ser apresentada Certidão expedida pelo CMDCA.
- g)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- h)** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino superior.

8.4. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.7. Após a realização da inscrição pelo candidato, não será permitida a entrega de novos documentos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará entre os dias **18/05/2015 à 30/05/2015**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Caso o Candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, apresente sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações da Candidatura, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, e estarão disponíveis para consulta dos interessados;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital, que decidirá em igual prazo;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao CMDCA e ao Ministério Público;

10.9. Havendo impugnação do Ministério Público o candidato será intimado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias;

10.10. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, que denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia **03/08/2015**, logo após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.9 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cascavel realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, em locais a serem divulgados em edital específico publicado pela Comissão Especial Eleitoral.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Serão considerados eleitores aptos os que constam na listagem oficial fornecida pela Justiça Eleitoral do Município de Cascavel.

12.7. Após a identificação e confirmação do nome na listagem oficial da Justiça Eleitoral do Município de Cascavel, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

12.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 15 (quinze) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de maior votação;

12.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, e persistindo o empate, será decidido por sorteio.

12.14. A escolha das vagas para composição dos conselhos tutelares regionais será se de acordo com o maior numero de votos recebidos pelos conselheiros tutelares eleitos.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. O local da apuração do resultado das eleições será divulgado por edital próprio.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará no Diário Oficial do município de Cascavel ou em meio equivalente, o nome dos 15 (quinze) candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares e relação dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação da legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, articulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

15.2. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

15.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado da atualização da legislação e dos processos de trabalho;

15.4. A posse dos membros eleitos para os Conselhos Tutelares será realizada pelo CMDCA de Cascavel, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, em local e ato específico para este fim, sendo que o início do exercício da função dar-se-á em **11 de janeiro de 2016**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital e demais atos relacionados ao mesmo, serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cascavel, em *link* específico para este fim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Eleitoral nº 9.504/97, Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 6.279, de 11 de outubro de 2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

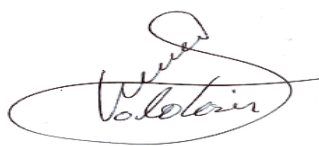
16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Sede do CMDCA, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cascavel PR, 01 de abril de 2015



Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 07/2015 do CMDCA

	DATA	EVENTO
1	02/04/2015	Publicação do Edital
2	16/04/2015 à 15/05/2015	Inscrições na sede do CMDCA das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h.
3	18/05/2015 à 30/05/2015	Análise dos Requerimentos de inscrições.
4	02/06/2015	Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas.
5	03/06/2015 à 09/06/2015	Prazo para impugnação da inscrição preliminar, podendo o Candidato ou qualquer cidadão apresentá-la.
6	03/08/2015	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos).
7	04/10/2015	Dia da votação e apuração de votos

8	06/10/2015	Publicização do resultado da votação
9	10/01/2016	Posse e diplomação dos eleitos